

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 990/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº 990/2009 que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, para atendimento aos agricultores ecologistas do Município e dá outras providências”***.

Este projeto de lei vem de encontro à política de produção de alimentos ecológicos, os quais, têm mercado em plena ascensão, o que poderá ser, num futuro muito próximo, uma ótima alternativa para nossa agricultura local. Salientamos ainda, que já temos algumas famílias em nosso município produzindo alimentos sob a técnica da agricultura ecológica, sendo que, o presente convênio vem ao encontro das necessidades de assessoramento técnico das mesmas.

A minuta do convênio que faz parte deste projeto de lei por si só, já pode esclarecer outros aspectos quanto às obrigações assumidas pelas partes convenientes, bem como, seus objetivos. Entretanto, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários, tanto de parte do Poder Executivo Municipal, quanto pelo Centro Ecológico de Ipê.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI Nº 990/2009

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, para atendimento aos agricultores ecologistas do Município e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Nova Roma do Sul que optaram ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º. Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Nova Roma do Sul e o Centro Ecológico de Ipê.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 897/2008 de 13 de março de 2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 16 de março de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**